

AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS

EM DEFESA DO ERÁRIO, DA SAÚDE E DA SEGURANÇA DO TRABALHADOR

Juliana Guilliod Araujo



AÇÕES REGRESSIVAS ACIDENTÁRIAS

CONCEITO

Ação proposta pelo INSS, através da PGF, para obter o ressarcimento das despesas previdenciárias resultantes de acidentes de trabalho causados pela negligência das empresas.



OBJETIVOS

Imediatos:

- Ressarcimento dos gastos com as prestações sociais acidentárias (benefícios, serviço social e reabilitação profissional);
- Punir os empregadores que descumprem as normas de saúde e segurança do trabalho (caráter punitivo).



OBJETIVOS

Mediatos:

- Inibir a prática de atos ilícitos que dão ensejo às prestações sociais;
- Estimular o investimento na otimização da estrutura voltada à saúde e segurança do trabalho (caráter preventivo).



PRESSUPOSTOS

- Acidente de trabalho típico ou equiparado sofrido por segurado do INSS;
- Implemento de alguma prestação social acidentária;
- Culpa da empresa quanto ao cumprimento e/ou fiscalização das normas de segurança e saúde do trabalho.



FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

1. Direitos Sociais

Art 7°, XXII, XXXVIII, CF/88:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;"



FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

- 2. Princípios Constitucionais Previdenciários.
- Filiação obrigatória
- Caráter contributivo
- Equilíbrio financeiro e atuarial (CF, caput do art. 201)
- •Garantia de um valor mínimo de benefício
- Correção monetária dos salários de contribuição
- Preservação do valor real dos benefícios
- Comutatividade
- Previdência complementar facultativa
- •Indisponibilidade dos direitos dos beneficiários
- Unicidade



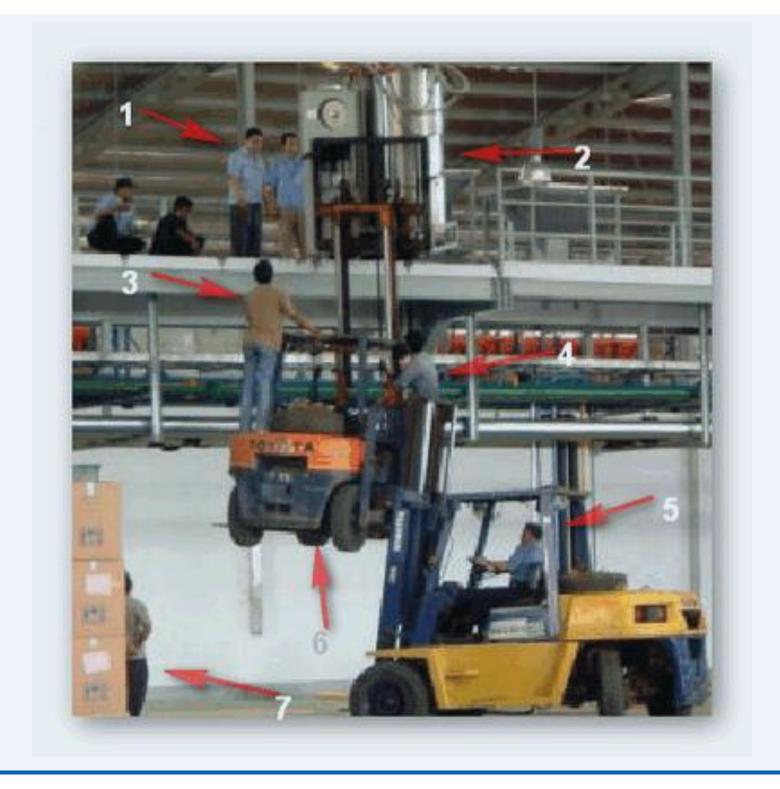
FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

- 2.1. O equilíbrio financeiro e atuarial
- 2.1.1. Noções gerais.
 - a) Equilíbrio financeiro (suficiência)
 - b) Equilíbrio atuarial (avaliação do risco)

O sistema de proteção social representado pela Previdência Social foi concebido, a rigor, partindo-se da premissa de que as normas de Segurança e Medicina do Trabalho fossem cumpridas.

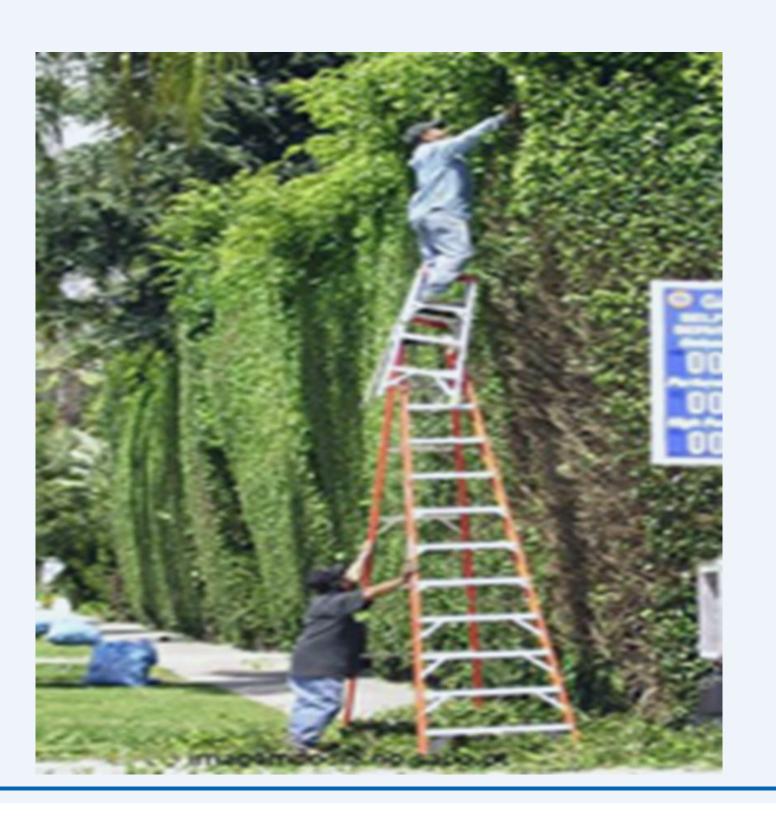


RISCO EXTRAORDINÁRIO



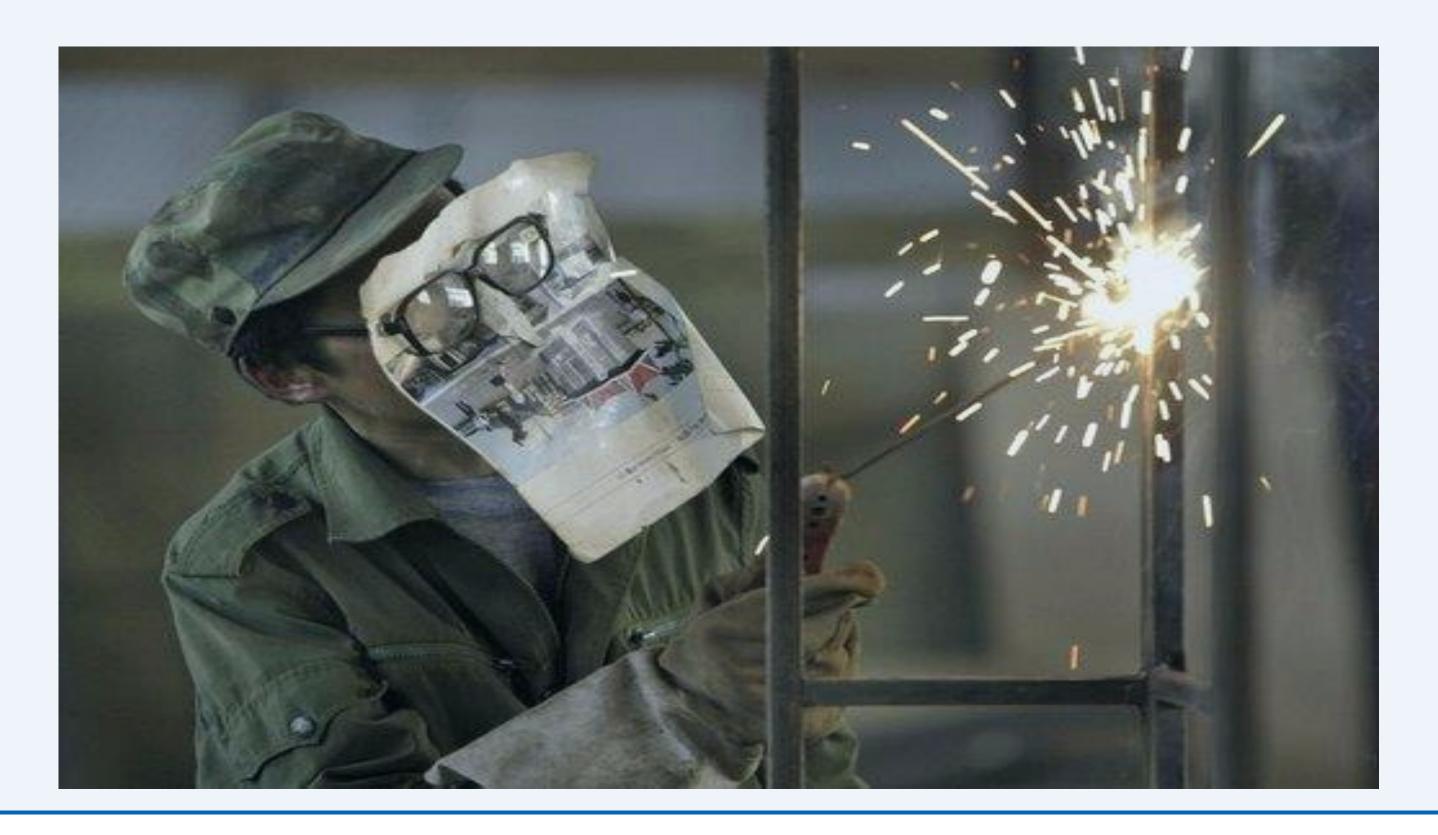


RISCO EXTRAORDINÁRIO





RISCO EXTRAORDINÁRIO





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

 Esta Corte Superior consolidou a orientação de que "a Contribuição para o SAT não exime o empregador da sua responsabilização por culpa em acidente de trabalho, conforme art.120 da Lei 8.213/1991" (AgInt no REsp 1.571.912/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 23/8/2016, DJe 31/8/2016) (AgInt no AREsp 1332924/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/04/2020, DJe 28/04/2020).



AÇÃO REGRESSIVA ACIDENTÁRIA FUNDAMENTO LEGAL

Art. 120 da lei 8213/91:

A Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis nos casos de:

I - negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicadas para a proteção individual e coletiva;

(...)



ATUAÇÃO DA PGF

- Fase atual (a partir de 2016)
- Criação da Equipe de Trabalho Remoto ETR-Regressivas (Portaria PGF nº 157/2016), objetivando obter maior eficiência na política de análise de procedimentos com potencial para ajuizamento de ações regressivas;
- Consolidação do procedimento de acompanhamento prioritário dessas ações, através dos Núcleos de Ações Prioritárias (NAP) no âmbito de cada unidade da PGF.

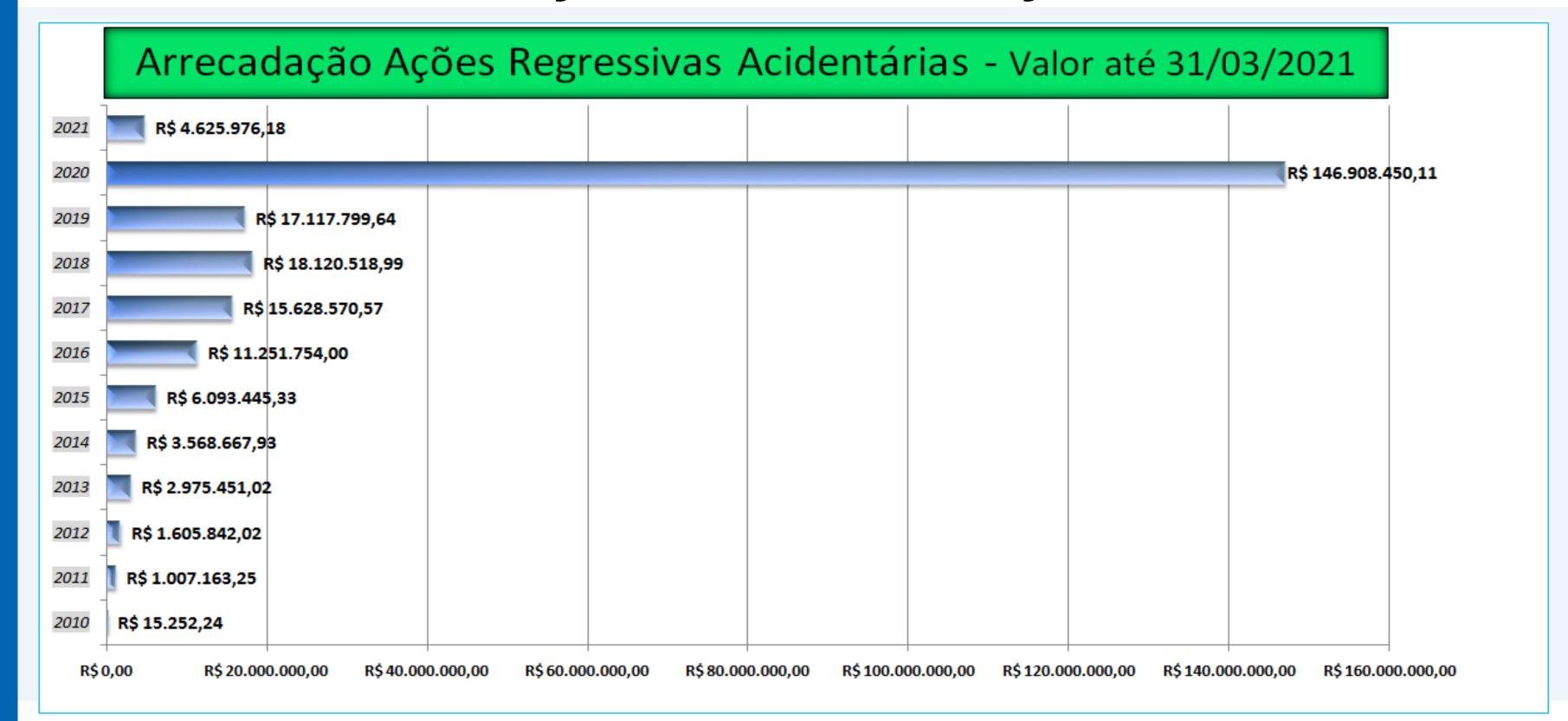


Fase atual (a partir de 2016)

- Maior aproximação dos órgãos parceiros, a exemplo da SIT;
- Atuação em ações plúrimas, com foco em doenças ocupacionais: ajuizamento de cinco ações dessa espécie para cobrança de 740 benefícios (precedente favorável: ação 5054054-96.2012.4.04.7100, 4ª Vara Federal de Porto Alegre, 111 benefícios acidentários)
- Tragédias de Mariana (2 ações, 20 benefícios) e Brumadinho (273 benefícios).



EVOLUÇÃO DA ARRECADAÇÃO





AÇÃO REGRESSIVA Nº 5007118-60.2019.4.04.7102, 1ª VF DE SANTO ÂNGELO/RS SENTENÇA:

A controvérsia, assim, reside tão somente na (im)possibilidade de a demandada responder à pretensão posta na inicial, sob o fundamento de que o acidente ora examinado ocorreu sem culpa ou dolo de sua parte.

No que tange à culpa da demandada, a prova coligida no caso dos autos, assentada essencialmente no relatório da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, afasta qualquer dúvida sobre a efetiva negligência da ré/empregadora na fiscalização das normas de saúde e segurança do trabalho.

Com efeito, por meio dele é possível apurar (evento 01, LAUDO6, fls. 16-26) diversas irregularidades envolvendo questões de segurança que, inclusive, culminaram com a interdição dos serviços de extração mineral (gnaisse e calcário) ocorridos no local, as quais abaixo colaciono:



Assim, é indene de dúvidas que a ré incorreu, nos termos da exaustiva análise administrativa supra, em grave negligência de gestão de seus projetos e programas de produção, circunstância, frise-se, em nada elidida pela prova produzida nos autos, ônus que, no ponto, nos termos do artigo 373 do CPC, exclusivamente lhe competia produzir.

Digno de nota, ainda, que malgrado a prévia existência de termos de ajustamente de conduta (evento 01, INQ27-32) firmados com o MPT não induzam, por si só, confissão de culpa, ao menos sinalizam fortes indícios acerca da contumaz negligência da ré no cumprimento da legislação trabalhista e ambiental, circunstâncias que, induvidosamente, colaboraram para o falecimento da vítima/empregado. Da empresa ré era, por conseguinte, exigível comportamento diverso, uma vez que, consoante se infere de seu aludido histórico fiscalizatório, visivelmente se omitiu - de forma reiterada - quanto ao necessário zelo à gestão da saúde e segurança dos seus trabalhadores.

Ressalto, em tempo, que não verifico a existência de culpa concorrente da vítima, dada a absoluta ausência de elementos que permitam imputar-lhe negligência, imprudência ou imperícia, muito em razão da própria natureza do acidente (desmoronamento de elemento rochoso em mina extrativista a céu aberto) e do cargo exercido (motorista de caminhão).

Nesse contexto, comprovado a conduta negligente, o dano e o nexo causal entre ambos, traduzido na culpa da demandada, sua condenação ao ressarcimento almejado é medida que se impõe, devendo, para tanto, arcar com o ressarcimento das prestações futuras até o momento em que houver a cessação do pagamento do benefício de pensão por morte aos dependentes previdenciários, por uma das causas legais, nos termos do que preceitua o artigo 323 do CPC. Para tanto, a ré deverá repassar à Previdência Social, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor da parcela do benefício paga no mês, através de Guia da Previdência Social (GPS), código 9636, conforme requerido na inicial.



ACÓRDÃO – TRF 4ª REGIÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AÇÃO REGRESSIVA. ACIDENTE DE TRABALHO. ART. 120 DA LEI Nº 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. NEGLIGÊNCIA DO EMPREGADOR NO CUMPRIMENTO DE NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.

- 1. A Corte Especial do TRF 4ª Região, em sede de arguição de inconstitucionalidade, declarou constitucional o art. 120 da Lei n.º 8.213/1991, em face das disposições do art. 7º, inciso XXVIII, art. 154, inciso I, e art. 195, § 4º, todos da Constituição Federal.
- 2. Consoante o artigo 120 da Lei nº 8.213/91, nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.
- 3. Comprovada a negligência da empresa quanto às normas de segurança do trabalho, é inafastável o dever de ressarcir ao Instituto Nacional de Seguro Social os valores despendidos com a concessão de benefício acidentário aos dependentes do segurado, nos termos do art. 120 da Lei nº 8.213/1991.



OBRIGADA.

Juliana Guilliod Araujo PROCURADORA FEDERAL



